



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA – PROGRAD  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGRAD

**Ofício Circular nº 012/2024/PROGRAD**

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

Aos(Às) Senhores(as),  
Coordenadores(as) de Curso,  
Coordenadores(as) de Estágio,  
Chefes(as) de Departamento,  
Diretoras do Colégio de Aplicação e  
Diretores(as) de Centro e Campi

**Assunto: Orientações sobre a Resolução Normativa Nº 189/CUn/2024**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, na forma de apêndice, orientações sobre a Resolução Normativa Nº 189/CUn/2024.

Essas orientações foram discutidas e aprovadas em reunião da Câmara de Graduação realizada no dia 13 de junho de 2024.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos, assim como para o atendimento de situações que possam surgir e que não estão contempladas nestas orientações.

DILCEANE CARRARO  
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA – PROGRAD  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGRAD

**Orientações às Coordenações de Curso, Coordenações de Estágio, Chefias de Departamento, Direção do Colégio de Aplicação e Direções de Centro e Campi sobre a Resolução Normativa Nº 189/CUn/2024**

1. A Resolução Normativa Nº 189/CUn/2024 estabelece procedimentos para reposição das atividades de ensino em virtude da paralisação de atividades dos/das estudantes.

2. A reposição de aulas interrompidas em virtude da greve dos/das servidores TAEs e docentes será garantida com a readequação do calendário acadêmico, que será definida pelo Conselho Universitário.

3. Os procedimentos garantidos na RN 189/CUn/2024 incluem atividades de ensino em andamento ou interrompidas pela paralisação estudantil, e devem ser seguidos em caso de retomada de disciplinas em virtude do término das greves docente e de TAEs.

4. Para todas as atividades de ensino previstas nos cursos de Graduação e na Educação Básica, deve ser garantido cronograma de reposição de conteúdos e de avaliações após o encerramento da paralisação, que permitirá a consequente restituição de frequência a todo o corpo discente, conforme estipula o Art. 3º da RN. A reposição das avaliações deverá considerar o prazo de 10 dias após o fim da paralisação (conforme o §3º do Art. 3º da referida RN).

5. Os Colegiados dos cursos deverão definir os cronogramas de reposição após o término da paralisação estudantil e encaminhá-los para as Direções dos Centros de ensino, que por sua vez deverão encaminhá-los à PROGRAD, conforme define o §2º do Art. 3º da RN 189/CUn/2024.

6. A organização das reposições deverá considerar que:

- a. a modalidade de ensino estabelecida no PPC do curso deve ser mantida;
- b. serão realizados ajustes dos cronogramas dos respectivos Planos de Ensino, nos casos em que a paralisação ocorreu de forma integral ou majoritária.
- c. há possibilidade de serem propostos Planos de Estudos contendo um cronograma próprio, nos casos em que a paralisação ocorreu de forma minoritária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA – PROGRAD  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGRAD

d. o(s) Plano(s) de Estudos poderão considerar em seu cronograma a organização de atendimentos individuais ou a pequenos grupos e, a pedido do/da estudante, a possibilidade de aplicação da Menção I (Art. 74 da RN 17/CUn/1997).

7. Os/as docentes que estão em atividade e que ministram disciplinas nas quais os/as estudantes matriculados/as não aderiram à greve deverão continuar ministrando as disciplinas e garantindo as demais atividades de ensino. Como estipula o § 2º do Art. 2º da RN 189/CUn/2024, as frequências computadas no período posterior ao início da paralisação estudantil serão preservadas para os/as estudantes que compareceram e deverão ser garantidas formas de compensação do conteúdo para os demais.

8. Após o término da paralisação estudantil, o cronograma a ser elaborado pelos Colegiados dos cursos (§ 2º do Art. 3º da RN 189/CUn/2024) que considerar a reposição de dias letivos com carga horária de aula deve levar em conta o espaço físico disponível; o turno das atividades/disciplinas (para que seja compatível com a disponibilidade dos/as estudantes matriculados/as); e poderá prever a aplicação de avaliações por meio do Moodle como ferramenta de apoio aos cursos presenciais.

9. A reposição dos estágios obrigatórios e não obrigatórios fica condicionada à possibilidade de adaptação ao cronograma da instituição concedente. A pactuação da reposição deverá ser realizada pela Coordenadoria de Estágios de cada curso, juntamente com todos os envolvidos (professor orientador, supervisor do campo, estudante e representante da concedente), a partir da avaliação das condições para realização do Plano de Atividades de Estágio estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE). A formalização do ajuste do cronograma acordado deverá ser realizada a partir de um Termo Aditivo ao TCE, a ser gerado no próprio SIARE.

10. Os calendários de reposição em virtude da paralisação estudantil e da greve docente e de TAES devem ser unificados e/ou compatibilizados.

Estas orientações foram discutidas e aprovadas em reunião extraordinária da Câmara de Graduação de 13 de junho de 2024.